



230	TERESINA DE GOIAS	8.137.345,00	0,0043050	11.116.264,00	0,0047209	0,0045130	0,0038360	0,0239859	0,0684724
231	TEREZOPOLIS DE GOIAS	101.664.002,00	0,0537852	116.102.219,00	0,0493066	0,0515459	0,0438140	0,0239859	0,1084503
232	TRES RANCHOS	21.809.462,00	0,0115383	33.370.263,00	0,0141718	0,0128550	0,0109268	0,0239859	0,0755631
233	TRINDADE	1.594.363.511,00	0,8434953	1.660.841.255,00	0,7053303	0,7744128	0,6582509	0,0239859	0,7228872
234	TROMBAS	69.886.242,00	0,0369732	95.248.285,00	0,0404503	0,0387117	0,0329050	0,0239859	0,0975413
235	TURVANIA	133.456.779,00	0,0706051	165.060.804,00	0,0700984	0,0703518	0,0597990	0,0239859	0,1244353
236	TURVELANDIA	580.015.329,00	0,3068561	571.020.892,00	0,2425026	0,2746794	0,2334775	0,0239859	0,2981138
237	UIRAPURU	58.508.587,00	0,0309539	66.870.730,00	0,0283988	0,0296763	0,0252249	0,0000000	0,0658753
238	URUACU	591.485.248,00	0,3129243	798.621.326,00	0,3391605	0,3260424	0,2771360	0,0239859	0,3417724
239	URUANA	448.321.536,00	0,2371837	234.663.490,00	0,0996575	0,1684206	0,1431575	0,0239859	0,2077939
240	URUTAI	139.682.155,00	0,0738986	163.285.204,00	0,0693444	0,0716215	0,0608783	0,0239859	0,1255146
241	VALPARAISO DE GOIAS	839.574.006,00	0,4441752	951.487.243,00	0,4040800	0,4241276	0,3605085	0,0092076	0,4103665
242	VARJAO	81.064.617,00	0,0428871	103.426.641,00	0,0439235	0,0434053	0,0368945	0,0239859	0,1015308
243	VIANOPOLIS	470.263.182,00	0,2487919	682.310.270,00	0,2897652	0,2692786	0,2288868	0,0239859	0,2935232
244	VICENTINOPOLIS	626.853.941,00	0,3316360	764.401.716,00	0,3246280	0,3281320	0,2789122	0,0000000	0,3195626
245	VILA BOA	88.613.834,00	0,0468810	130.279.952,00	0,0553276	0,0511043	0,0434387	0,0239859	0,1080750
246	VILA PROPICIO	442.012.627,00	0,2338460	714.851.156,00	0,3035848	0,2687154	0,2284081	0,0239859	0,2930444
	TOTAL DO ESTADO	189.018.660.220,00	100,0000000	235.470.014.999,00	100,0000000	100,0000000	85,0000000	5,0000000	100,0000000

Protocolo 359727

Resolução nº 02, de 14 de fevereiro de 2023.

Estabelece correção técnica da Resolução nº 01 de 03 de fevereiro de 2023, que instituiu a cota trimestral para diárias, passagens e hospedagens para o período de 01 de janeiro a 31 de março de 2023, dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes.

A Câmara de Gestão de Gastos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.660, de 6 de maio de 2020, especialmente com base no inciso I, § 2º, do art. 13 desta norma, e ainda conforme previsto Art. 7º, do Decreto nº 9.737, de 27 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer as cotas trimestrais para diárias, passagens e hospedagens dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo e nas empresas estatais dependentes, para o período de 01 de janeiro a 31 de março do ano de 2023, conforme Anexo I, II e III desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

GISELE BARRETO LOURENÇO
Câmara de Gestão de Gastos

**ANEXO I
DIÁRIAS**

COTAS AUTORIZADAS PELA CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS - DIÁRIAS			
	Código	ÓRGÃO	COTA TOTAL AUTORIZADA 1º TRIMESTRE (JAN. A MAR.)
01	1861	IPASGO	R\$ 209.610,00
02	1301	VICEGOV	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 239.610,00

**ANEXO II
PASSAGENS**

COTAS AUTORIZADAS PELA CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS - PASSAGENS			
	CÓDIGO	ÓRGÃO	COTA TOTAL AUTORIZADA 1º TRIMESTRE (JAN. A MAR.)
01	2903	BOMBEIROS/FUNEBOM	R\$ 26.000,00

02	4001	SGG	R\$ 30.000,00
03	3001	SEDS	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 86.000,00

**ANEXO III
HOSPEDAGENS**

COTAS AUTORIZADAS PELA CÂMARA DE GESTÃO DE GASTOS - HOSPEDAGENS			
	CÓDIGO	ÓRGÃO	COTA TOTAL AUTORIZADA 1º TRIMESTRE (JAN. A MAR.)
01	2903	BOMBEIROS/FUNEBOM	R\$ 25.000,00
02	4001	SGG	R\$ 24.400,00
		TOTAL	R\$ 49.400,00

Protocolo 359997

EXTRATO DA PORTARIA Nº 12, de 10 de fevereiro de 2023

Assunto: Instauração de PAR

Referência: 202300004011417

Assunto: Ressarcimento

Síntese do Fato: possível recebimento indevido de valores, pagos a título de Parcela Complementar - Lei nº 19.569/16, que deveria ter sido retirada de sua remuneração no mês de março de 2019, quando do acréscimo no vencimento, conforme determina a § 1º do artigo 3º da Lei supradita, em função de promoção.

Autoridade Instauradora do PAD: Chefe da Corregedoria Fiscal

Data da Portaria: 10/02/2023

PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

Rogério Rodrigues Rezende
Chefe da Corregedoria Fiscal em Substituição
Portaria nº 52 - SGI, de 02 de fevereiro de 2023

Protocolo 359711